II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 28 de Novembro de 2006

que altera a Decisão 1999/70/CE relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que diz respeito ao auditor externo do Banka Slovenije

(2006/852/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Protocolo relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 27.º,

Tendo em conta a Recomendação BCE/2006/14 do Banco Central Europeu, de 9 de Outubro de 2006, ao Conselho da União Europeia, relativa à nomeação do auditor externo do Banka Slovenije [1],

Considerando o seguinte:

(1) As contas do Banco Central Europeu (BCE) e dos bancos centrais nacionais pertencentes ao Eurossistema são fiscalizadas por auditores externos independentes, designados mediante recomendação do Conselho do BCE e aprovados pelo Conselho da União Europeia.

(2) De acordo com o artigo 1.º da Decisão 2006/495/CE do Conselho, de 11 de Julho de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, relativa à adopção da moeda única pela Eslovénia em 1 de Janeiro de 2007 [2], a Eslovénia preenche agora as condições necessárias para a adopção, pelo que a derrogação concedida à Eslovénia a que o artigo 4.º do Acto de Adesão de 2003 [3] se refere deverá ser revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

(3) Após a revogação da derrogação da Eslovénia, o Conselho do BCE recomendou ao Conselho que aprove a firma Deloitte & Touche revizija d.o.o. como auditores externos da Banka Slovenije para os exercícios 2007 e 2008, com início no exercício de 2007.

(4) É conveniente seguir a Recomendação do Conselho do BCE e alterar a Decisão 1999/70/CE [4] nesse sentido,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aditado o seguinte número ao artigo 1.º da Decisão 1999/70/CE:

«13. Deloitte & Touche revizija d.o.o. é aprovada como auditor externo do Banka Slovenije para os exercícios de 2007 e 2008.».

Artigo 2.º

A presente decisão será notificada ao BCE.

[1] JO C 257 de 25.10.2006, p. 19.
[2] JO L 195 de 15.7.2006, p. 25.
[3] JO L 236 de 23.9.2003, p. 33.
[4] JO L 22 de 29.1.1999, p. 69. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/476/CE (JO L 188 de 1.7.2006, p. 7).

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 28 de Novembro de 2006.

Pelo Conselho
O Presidente
E. HEINÄLUOMA